



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum para abastecimento dos veículos e máquinas da frota Municipal de Salto do Lontra conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Código	Descrição	Qtde	Un.	Preço do dia ANP Francisco Beltrão pesquisa 10/03/2024 a 16/03/2024	Total	Porcentagem de Desconto Mínimo (%)
1	131	Gasolina comum	100.000,00	Lt	5,58	558.000,00	1,81%
2	24024	Óleo diesel comum deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o município, junto a imóvel de propriedade do município (localizado na rua valdevino brustolin, bairro cooperativa, departamento rodoviário, lote urbano 01, quadra 3-a), os equipamentos completos: (tanque aéreo com capacidade até 15 mil litros, e bomba de abastecimento certificada pelo inmetro, com registradora de volumes/quantidade do compartimento) e prestar assistência e manutenção do mesmo durante a vigência do contrato.	200.000,00	Lt	5,74	1.148.000,00	2,67%
3	11013	Óleo diesel s10 deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o município, junto a imóvel de propriedade do município (localizado na rua valdevino brustolin, bairro cooperativa, departamento rodoviário, lote urbano 01, quadra 3-a), os equipamentos completos: (tanque aéreo com capacidade até 15 mil litros, e bomba de abastecimento certificada pelo inmetro, com registradora de volumes/quantidade do compartimento) e prestar assistência e manutenção do mesmo durante a vigência do contrato.	300.000,00	Lt	5,96	1.788.000,00	2,67%

OBS: HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO CATMAT E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DESCRIÇÃO CONSTANTE NO EDITAL.

2.1. Considerando o disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/06, que trata das exclusividades de contratação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), e levando em conta que o valor da aquisição em questão ultrapassa o limite estabelecido de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justifica-se a não aplicação da referida exclusividade. Conforme o dispositivo legal mencionado, as MEs e EPPs têm prioridade nas contratações públicas de bens, serviços e obras, desde que o valor total não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação. No entanto, quando o valor da aquisição excede esse limite, a legislação permite que o processo de contratação seja aberto a outras empresas, independentemente

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



de seu porte. Nesse sentido, ao ultrapassar o valor estabelecido, torna-se necessário garantir a ampla concorrência e a igualdade de oportunidades entre todas as empresas interessadas em participar do processo de contratação. Dessa forma, a não aplicação da exclusividade prevista para MEs e EPPs se justifica pela necessidade de atender aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade na contratação pública. Portanto, considerando o valor da aquisição que excede o limite estabelecido para a aplicação da exclusividade de contratação prevista nas leis 123/06 e 147/14, não se justifica a restrição da participação apenas a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo o processo de contratação ser conduzido de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação vigente para as licitações públicas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. O(s) objeto(s) dessa licitação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo.

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da lei 14.133/21

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Salto do Lontra está em busca da contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal. A seguir, detalhamos a necessidade e a justificativa para esta contratação, com base no critério de julgamento de maior percentual de desconto utilizando a tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que estabelece o preço médio de cada combustível. A frota municipal de Salto do Lontra desempenha um papel fundamental na execução de serviços públicos essenciais, como transporte de passageiros, coleta de resíduos e manutenção de estradas, entre outros. Para garantir o pleno funcionamento e a eficiência desses serviços, é imperativo que os veículos e máquinas estejam sempre abastecidos com combustíveis de qualidade e confiáveis. A busca pelo fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum é justificada pela necessidade de assegurar um abastecimento contínuo e regular, evitando interrupções nos serviços públicos devido à falta de combustível. A utilização do critério de julgamento baseado no maior percentual de desconto, conforme a tabela da ANP, tem como objetivo garantir a obtenção dos melhores preços, promovendo a economicidade dos recursos públicos. A referência à tabela da ANP assegura transparência e imparcialidade no processo de seleção da empresa fornecedora, uma vez que o preço médio dos combustíveis é estabelecido de forma reconhecida nacionalmente. O critério de julgamento fundamentado no percentual de desconto incentiva as empresas concorrentes a oferecerem propostas mais vantajosas, o que pode resultar em economia significativa para o município de Salto do Lontra. Em suma, a contratação de uma empresa para o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum, utilizando como critério de julgamento o maior percentual de desconto com base na tabela da ANP, é crucial para garantir a continuidade e a eficiência



dos serviços prestados pela frota municipal de Salto do Lontra, ao mesmo tempo em que se busca a otimização dos recursos públicos.

5.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

7.1.1 A descrição dos requisitos de Sustentabilidade encontra-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1.1. O prazo de entrega dos bens é parcelado e **imediatamente**, para o fornecimento de combustível diretamente no posto de abastecimento “posto de combustível”, ou conforme previamente acordado entre as partes.

9.1.2. No caso dos itens 02 e 03 (Diesel S500 e S10), a licitante vencedora deverá instalar, em regime de comodato, os equipamentos completos (tanque aéreo com capacidade de até 15 mil litros e bomba de abastecimento certificada pelo INMETRO) no local (localizado na Rua Valdevino Brustolin, bairro cooperativa, departamento rodoviário, lote urbano 01, quadra 3-a) conforme previsto no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, caso a licitante não possuir posto de combustível no município de Salto do Lontra. Ou ainda

9.1.3. Em sendo a empresa vencedora dos itens 02 e 03 (Diesel) do ramo de fornecimento de combustíveis devidamente estabelecida no Município de Salto do Lontra, o abastecimento poderá ocorrer diretamente na bomba, conforme estabelecido no "subitem 9.1.1".



9.1.4. Os objetos deste edital e ANEXO I deverão ser entregues no prazo e local acima indicados, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

9.1.5. Os produtos devem ser de primeira qualidade, seguindo a regulamentação da ANP.

9.1.6. O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. São obrigações da Contratada:

- I - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração, quando exigido pelo Município;
- VI - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;
- VIII - arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

9.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O fiscal do contrato será Aparecida Oliboni Pieta, conforme portaria de nomeação nº 690/2024

10.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 O gestor do contrato será Afonso Carlos Roth Zakaluka, conforme portaria de nomeação nº 690/2024

10.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

11.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra/PR constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11.3. FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

11.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



11.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11.3.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM com base na tabela de preço ANP.

12.1.2. Preços estimados por litro estão de acordo com a tabela mensal de síntese de preços praticados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do mês de março 2024 da semana 10/03/2024 a 16/03/2024, **PREÇO MÉDIO** ao consumidor, relativo à cidade de Francisco Beltrão/PR, obtida no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, conforme segue:

Os valores (percentuais de desconto mínimo) dos itens apresentados nas propostas não poderão ser inferiores a:

- **Gasolina Comum: 100.000 litros**

Preço médio: R\$ 5,69 por litro

Desconto mínimo: 1,81%

Preço com desconto: $5,69 - (5,69 * 0,0181) = \text{R\$ } 5,58$ por litro

Valor total: $100.000 * 5,58 = \text{R\$ } 558.000,00$

- **Óleo Diesel S500: 200.000 litros**

Preço médio: R\$ 5,90 por litro

Desconto mínimo: 2,67%

Preço com desconto: $5,90 - (5,90 * 0,0267) = \text{R\$ } 5,74$ por litro

Valor total: $200.000 * 5,74 = \text{R\$ } 1.148.000,00$

- **Óleo Diesel S10: 300.000 litros**

Preço médio: R\$ 6,12 por litro

Desconto mínimo: 2,67%

Preço com desconto: $6,12 - (6,12 * 0,0267) = \text{R\$ } 5,96$ por litro

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Valor total: $300.000 * 5,96 = \text{R\$ } 1.788.000,00$

12.1.2. A pesquisa se dará semanalmente ou mensalmente a critério da Administração do Município, sendo repassado à contratada o valor (já aplicado o desconto do contrato) para emissão de nota fiscal.

12.1.3. Na hipótese de, por quaisquer motivos, a pesquisa de preço realizada pela ANP para o município de Francisco Beltrão não estiver disponível, o departamento de compras poderá utilizar o preço médio do estado do Paraná em caráter especial. No entanto, é crucial que se observe atentamente o preço praticado na região local

12.1.4. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustível por parte da contratada, de forma parcelada.

12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

12.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são as usuais contidas no edital.

12.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Apresentação de aumentos 01(um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente o fornecimento dos objetos pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) O atestado ou declaração, deverá conter no mínimo as seguintes informações: razão social, número do CNPJ e endereço da pessoa jurídica expedidora, nome do responsável pela assinatura e descrição dos serviços prestados.

a.2) O atestado apresentado poderá ser diligenciado.

a) **Registro em órgão em competente** Agência Nacional de Petróleo (ANP) para distribuição de combustíveis e/ou **Registro do Revendedor varejista** na Agência Nacional de Petróleo (ANP), de acordo com a Portaria nº 116/2000.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.494.000,00 (três milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima

14 . DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

14.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN	PROGRAMA	AÇÃO	REDUZIDO	FONTE	DESD	NATUREZA
2	1	4	122	3	2.003	4	0	898	339030010200
2	2	20	606	6	2.006	5	0	899	339030010100
2	4	26	782	8	2.009	7	0	900	339030010200
2	4	26	782	8	2.009	7	504	901	339030010200



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

2	4	26	782	8	2.009	7	512	902	339030010200
2	5	15	452	9	2.010	8	0	903	339030010200
2	5	15	452	9	2.010	8	507	904	339030010200
2	5	15	452	9	2.010	8	510	905	339030010200
3	1	4	122	11	2.012	11	0	906	339030010200
5	1	8	243	19	6.001	17	0	909	339030010200
5	2	8	243	20	2.023	18	0	910	339030010200
5	2	8	244	20	2.023	18	934	911	339030010200
5	3	8	244	22	2.027	19	0	912	339030010200
6	2	12	361	24	2.033	23	103	913	339030010200
6	2	12	361	24	2.033	23	104	914	339030010200
6	2	12	361	24	2.035	23	107	915	339030010200
4	1	10	301	17	2.016	14	494	907	339030010200
4	1	10	301	17	2.020	14	303	908	339030010200
2	1	6	182	3	2.060	4	0	916	339930010300
2	2	20	606	6	2.006	5	0	917	339030010300
2	2	20	606	6	2.007	5	0	918	339030010300
2	4	26	782	8	2.009	7	5957	1754	339030010300
2	4	26	782	8	2.009	7	512	921	339030010300
2	4	26	782	8	2.009	7	5959	1768	339030010300
2	4	26	782	8	2.009	7	0	919	339030010300
2	4	26	782	8	2.009	7	504	920	339030010300
2	5	15	451	9	2.055	8	0	925	339030010300
2	5	15	451	9	2.055	8	511	926	339030010300
2	5	15	452	9	2.010	8	0	922	339030010300
2	5	15	452	9	2.01	8	507	923	339030010300
2	5	15	452	9	2.010	8	510	924	339030010300
5	2	8	243	20	2.023	18	0	930	339030010300
5	2	8	244	20	2.023	18	934	931	339030010300
5	3	8	244	22	2.027	18	0	932	339030010300
6	2	12	361	24	2.033	23	103	933	339030010300
6	2	12	361	24	2.033	23	104	934	339030010300
6	6	27	812	28	2.043	27	0	935	339030010300
4	1	10	301	17	2.016	14	494	927	339030010300
4	1	10	301	17	2.020	14	303	928	339030010300
4	1	10	301	17	2.051	14	339	929	339030010300

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra/PR 21 de março de 2024

Anito Geraldo Rachele

Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná